

A T O N.º. 01/2014

(Estabelece os preços para as tarifas de água, esgoto, serviços diversos e dá outras providências).

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - As tarifas dos serviços prestados pelo SAAE passam a ser aquelas estabelecidas no presente Ato, vigorando nas faturas referentes a junho/2014, com vencimento a partir de 1º de julho de 2014, conforme o parágrafo único, do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.390 de 1965.

Artigo 2º – O fornecimento de água tratada será cobrado conforme as seguintes tabelas:

TARIFA RESIDENCIAL

Faixa	Valor m³
0 A 10	R \$ 1,17
11 A 15	R \$ 1,76
16 A 20	R \$ 2,55
21 A 25	R \$ 3,70
26 A 30	R \$ 4,07
31 A 40	R \$ 4,27
41 A 50	R \$ 4,48
51 A 75	R \$ 4,72
76 A 100	R \$ 4,83
101 A 200	R \$ 5,80
201 A 300	R \$ 6,95
ACIMA DE 300	R \$ 8,34

TARIFA COMERCIAL

Faixa	Valor m³
0 A 10	R \$ 3,89
11 A 20	R \$ 5,07
21 A 30	R \$ 6,61
31 A 40	R \$ 7,60
41 A 50	R \$ 9,11
51 A 75	R \$ 10,02
76 A 100	R \$ 10,95
101 A 200	R \$ 12,16
201 A 300	R \$ 12,32
301 A 400	R \$ 12,12
401 A 500	R \$ 10,95
501 A 750	R \$ 9,11
751 A 1000	R \$ 7,57
ACIMA DE 1000	R \$ 6,71

TARIFA INDUSTRIAL

Faixa	Valor m³
30	R \$ 5,84
31 A 50	R \$ 11,36
51 A 100	R \$ 12,73
101 A 200	R \$ 12,92
201 A 300	R \$ 13,22
301 A 400	R \$ 13,62
401 A 500	R \$ 12,56
501 A 750	R \$ 11,54
751 A 1000	R \$ 10,85
ACIMA DE 1000	R \$ 10,07

§ 1º. Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento.

§ 2º. Caso o fornecimento medido seja inferior ao limite de consumo da primeira faixa, em cada categoria, será cobrado um valor mínimo correspondente a esse limite, multiplicado pelo valor por m³ (metros cúbicos) da categoria.

§ 3º. O fato de o imóvel se encontrar desocupado ou com fornecimento de água suprimido, não desonera o proprietário ou responsável, do respectivo pagamento da tarifa mínima, salvo se houver solicitado o corte e a retirada do hidrômetro.

§ 4º. Somente será suspensa a cobrança de imóvel desocupado, cuja ligação com a rede de abastecimento tenha sido cortada e o hidrômetro retirado.

Artigo 3º - A tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto, corresponderá a 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento), sobre o montante de água tratada fornecida, ou seja, já considerado o desconto de água tratada fornecida, cujo consumo não implica devolução ao sistema com dejetos ou impurezas em geral, com base em critérios técnicos aceitos.

Parágrafo único: O valor da tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto, será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

Artigo 4º - Os serviços de água tratada e esgoto são classificados, para efeito de cálculo das tarifas/preços públicos, em 05 (cinco) categorias:

I - RESIDENCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em imóveis residenciais.

II - COMERCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e ou lazer, em estabelecimentos comerciais, hospitais, clínicas, consultórios, escritórios e congêneres, bem como aqueles de caráter temporário, com exceção dos incluídos na classificação industrial.

III - INDUSTRIAL - quando a água fornecida é utilizada em indústrias ou como matéria prima em estabelecimentos comerciais ou, ainda, como parte inerente à própria natureza do comércio.

IV - PÚBLICA - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer em estabelecimentos públicos, pertencentes à administração direta, indireta e fundacional, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

V - ASSOCIAÇÕES - quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos em estabelecimentos associativos ou congêneres, sem fins lucrativos.

a) ESPECIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos e higiênicos em templos, congregações religiosas, associações amigos de bairro e clubes de serviço.

b) BENEFICENTE - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em entidades exclusivamente beneficentes e filantrópicas, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública municipal.

§ 1º - O valor referente à subclassificação ESPECIAL corresponde a 50% (cinquenta por cento) daquela estipulada para a classificação COMERCIAL; este valor será considerado com

duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

§ 2º - O valor referente à subclassificação BENEFICENTE corresponde a 30% (trinta por cento) daquela estipulada para a classificação RESIDENCIAL. Este valor será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

Artigo 5º- Os demais serviços prestados pelo SAAE e não incluídos em outras disposições deste Ato, serão cobrados conforme a seguinte tabela:

SUPRESSÃO E RELIGAÇÃO

Especificação	Valor
Retirada de Hidrômetro	R \$ 62,16
Substituição/Aferição de Hidrômetro (até 3m ³)	R \$ 138,98
Supressão e religação	R \$ 85,94

Artigo 6º - As prestações de serviços realizados exclusivamente pelo SAAE, a pedido dos usuários, ficam também sujeitas a pagamento, conforme a seguinte tabela:

Especificação	Valor
Remessa de correspondência c/AR	R \$ 15,09
Remessa de correspondência simples	R \$ 2,49
Entrega de conta em local diverso do local de consumo	R \$ 2,49
Emissão de cópia, ou em substituição, de aviso recibo ou conta	R \$ 2,49
Cópia de papel ou documento, por folha	R \$ 0,18
Cópia de Plotter Preto e Branco	R \$ 25,58
Visita Técnica	R \$ 54,84
Mudança de cavalete de local	R \$ 165,95
Troca de cavalete	R \$ 128,72
Troca de registro	R \$ 74,45
Suspensão ou rebaixamento de cavalete	R \$ 110,11
Rebaixamento de boca de lobo simples	R \$ 987,94
Rebaixamento de boca de lobo dupla	R \$ 1.994,51
Rebaixamento de boca de lobo tripla	R \$ 2.999,53
Instalação de hidrômetro	R \$ 147,34
Troca de ligação	R \$ 183,01
Rebaixamento de Ligação de água	R \$ 90,20
Ligação de Água (rede no passeio)	R \$ 187,41
Ligação de Água (rede na rua)	R \$ 267,06
Ligação de Esgoto (rede no passeio)	R \$ 231,92
Ligação de Esgoto (rede na rua)	R \$ 369,22

Artigo 7º - O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto, em caráter temporário, serão cobrados conforme tabela especial, que será fixada periodicamente, levando-se em conta a localização do imóvel e os custos da ligação.

Parágrafo único - O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto previstos neste artigo, serão cobrados antecipadamente e corresponderá ao período



**Prefeitura de
SOROCABA**

para o qual foi requerido, devendo o interessado juntar o comprovante de pagamento ao requerimento respectivo, ao protocolizar o seu pedido.

Artigo 8º - As substituições e aferições de hidrômetros, com capacidade superior a 3m³ (três metros cúbicos), serão cobradas de acordo com a respectiva vazão.

Artigo 9º - Os casos omissos ou de dúvidas quanto à aplicação do presente Ato, serão resolvidos pela Diretoria Geral do SAAE, sempre visando o interesse público.

Artigo 10º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato 4/2011.

Sorocaba, 23 de abril de 2014.

Eng. Adhemar José Spinelli Junior
Diretor Geral